

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2010, DE 14 SETEMBRO DE 2010

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990 e considerando que: 1. A SES-DF mantém contratos com a iniciativa privada para prestar serviços de internação em leitos de UTI cujo valor de diárias extrapola de maneira abusiva os valores estabelecidos na tabela SUS para a remuneração desses serviços; 2. O volume de recursos públicos direcionados para o pagamento desses contratos, nos preços praticados atualmente, coloca em risco a viabilidade financeira de todo o sistema público de atenção à saúde no Distrito Federal; 3. Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o pagamento dos serviços não podem ser aplicados pelo gestor local do SUS excedendo os valores estabelecidos na tabela de valores definida pelo Ministério da Saúde; 4. Houve reajuste recente dos valores da tabela SUS para a área de internação em UTI; 5. A justiça determina ao gestor local do SUS a internação em leitos de UTI, públicos e privados, sem explicitar os preços que devem ser praticados para o pagamento de tais serviços; 6. Existe uma necessidade urgente de disciplinar o gasto com serviços oferecidos por entidades privadas em caráter complementar para o gestor local do SUS; 7. A estruturação e fortalecimento do sistema público de atenção à saúde no Distrito Federal precisa com urgência de uma diminuição importante da contratação de serviços privados que impõem custos elevados para garantir lucros muitas vezes abusivos a partir da prestação de serviços públicos essenciais; **RECOMENDA** que: 1) a Secretaria de Saúde do DF considere renegociar a quitação das dívidas com as instituições privadas que fornecem serviços de UTI, tendo como referência a aplicação dos valores da tabela SUS atual; 2) a necessidade de novos contratos de prestação de serviços privados seja examinada rigorosamente e que os valores praticados nos novos contratos obedeçam à tabela SUS; 3) os órgãos do poder judiciário que quando determinarem ao gestor local do SUS a contratação de serviços privados considere nas suas decisões a explicitação de que os valores que serão pagos pelos serviços obedecerão aos valores determinados na tabela SUS.

Brasília, 14 de setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 05/2010-CSDF, de 14 de setembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES
Secretária de Saúde